

Processo 87.251

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.505**

(Roberto Conde Andrade)

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação de:

I – canais oficiais de denúncia sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais;

II – serviços prestados pela Prefeitura no atendimento a essas vítimas, conforme disporá o regulamento desta lei.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*